

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº164/2022.

Venho através deste, solicitar formalização da concessão de aditivo contratual para prorrogação de prazo de vigência do contrato supracitado, conforme relação abaixo e justificativa anexa, por um prazo de **4 (quatro) meses** para que assim possamos dar continuidade aos serviços regidos por este contrato.

Contratada: SUPERMERCADO AMERICA LTDA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2022 de 22/03/2022

Processo Licitatório: Nº 049/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis hortifrutigranjeiro, pães, rosas, bolos, salgados e similares, para atender às necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Vigência: início 20/04/2023 e término em 20/07/2023.

1. Conceito: O **Termo aditivo** refere-se a necessidade de prorrogação prazo ora acordada como objeto do contrato supracitados, sendo a empresa: **SUPERMERCADO AMERICA LTDA**, sanando a necessidade e demanda do FMDCA em igual forma a todos os Programas e Instituições a ela vinculados.

Ocorre que o contrato supracitados, tem seu **prazo de validade até 20/07/2023** necessitando assim ser **prorrogado por mais 4 (quatro) meses**, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, faz-se necessário realizar a sua **prorrogação e celebração do 3º aditivo para o respectivo contrato.** Eis que a duração do contrato administrativo já é prevista antes mesmo de se confeccionar o contrato, aopasso que a prorrogação é algo que somente surge durante a execução dele.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, sanando a necessidade e demanda do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual forma a todos os Programas e Instituições a ela vinculados, onde esses alimentos serão utilizados no preparo e composição da alimentação servida aos acolhidos, como P.ex. Instituto de Longa Permanência Antônio Henriques do Amaral – neste Município, o Abrigo Municipal de Crianças e

adolescentes Janyara Marinho, O Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (crianças, jovens, adolescentes e idosos) e outros. Com preços e condições vantajosas, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente necessita do fornecimento contínuo desse objeto, pois existe a impossibilidade de compra antecipada para estoque, por se tratar também de produtos perecíveis, apresentando uma justificativa motivada e real, optando sempre pela alternativa que melhor viabilize a vantajosidade e economicidade frente ao pedido de prorrogação, vejamos em fundamentação as necessidades/importância desta contratação:

Através desta Secretaria temos o oferecimento de atendimento às famílias, usuários, acolhidos, os que se encontram em vulnerabilidade social, os transeuntes, situações fúnebres, e outras, realizados pelos Programas mencionados, de forma in loco, em acompanhamento diário, situação emergencial, e outras tantas situações que são sanadas através desta Coordenação, os nossos programas juntamente com esta secretaria tem o dever de cumprir o que se digne o nosso papel, a garantia que o cidadão não fique desamparado, seja em situações enfrentadas, como nos casos de desemprego, violência, doenças entre outros.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

De início, cumpre asseverar que através do presente contrato revestem-se de caráter de continuidade, aplicando-se, na espécie, o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que permite a prorrogação do prazo de contratos de prestação de serviços de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, ou seja, por 5 (cinco) anos;

Nesse sentido, dispõe o caput da CLAUSULA QUARTA do Contrato sob comento quanto à possibilidade de prorrogação do seu prazo de vigência, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, então vejamos:

“Clausula Quarta – O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito”

DAS RAZÕES DA JUSTIFICATIVA

A Prorrogação ora solicitada, se justifica pela necessidade de termos esse tipo de serviços mediante ao cumprimento socioassistencial das atividades finalísticas e principalmente

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.**

para o suporte ao desempenho e desenvolvimento dos Programas Sociais que atuam diretamente ao público em vulnerabilidade social. Tornando-se necessário e visando garantir a execução deste atendimento sem prejuízos para o funcionamento das atividades desta secretaria a qualquer tempo, com segurança, apresentando dessa forma dando continuidade aos bons trabalhos prestados.

CONSIDERANDO, que quando a alteração contratual qualitativa não desvirtuar o objeto contratado e a alteração quantitativa respeitar os limites máximos de acréscimos, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993, ainda, notamos que a alternativa mais satisfatória e vantajosa ao interesse público, os contratos de prestação de serviços continuados poderão ser **prorrogados** por iguais e sucessivos períodos conforme disposto no §2º, inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, esse é um caminho viável e com amparo legal;

CONSIDERANDO, que o objeto desse contrato faz parte do rol de serviços elencados no Decreto de nº105, de 22 de novembro de 2021 deste município, em seu artigo 3º, inciso XXXI, que diz expressamente “Fornecimento contínuo e essencial de gêneros alimentícios” como atividade essencial, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado;

CONSIDERANDO, que no sentido de buscar soluções que ajudem na sobrevivência tanto do ente público como das empresas que para ele prestam serviços e para o quadro de trabalhadores que dependem de seu trabalho para a subsistência, o Poder Público estará colaborando para a estabilidade da economia local e preservando o emprego e a renda de seus cidadãos;

CONSIDERANDO, o caráter de continuidade e de utilidade do objeto do Contrato, que consistem na contratação de empresa: **PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS HORTIFRUTIGRANJEIRO, PÃES, ROSCAS, BOLOS, SALGADOS E SIMILARES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, o que se faz necessário este aditamento.

De se lembrar, para rematar esse ponto, que a avaliação da vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário, visto que o desfazimento de contrato como este, antes da finalização do novo processo licitatório pois deixará a população desassistida.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.**

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de Termo Aditivo, haja vista as razões de interesse público, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Por fim, o referido serviço é prestado com a qualidade esperada, dentro do preço aplicado no mercado e condizentes com a realidade do município, **não** havendo razão para a **não** continuidade do contrato administrativo.

E sob o aspecto do interesse deste Fundo em aditar o contrato, nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória às necessidades, cabendo assim demonstrar as vantagens desta prorrogação:

- ✓ A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- ✓ A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- ✓ Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- ✓ Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, onde os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- ✓ Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência contratual, observa-se que este tem vigência final em 20/07/2023, admitindo-se prorrogações, no limite de até 60 meses, conforme cláusula quarta do presente contrato;

O **3º Termo Aditivo, ora solicitado objetiva** a despeito da prorrogação de prazo contratual em **4 (quatro) meses**, a contar do término dos contratos, apartir da data de 20/07/2023 (em nosso atendimento), em referência ao contrato nº 164/2022.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.**

conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual para esta administração.

É nossa justificativa salvo melhor entendimento.

Redenção, 06 de julho de 2023.

Maria Jucema F. Cappellessso
Secretária Mun. De Assistência e Desen. Social.
Decreto nº 005/2021.